



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @3918/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Órgão: FUNECAP
Interessados: Othon Cavalcanti Gama
Priscilla Gomes de Araújo

EMENTA: Administração Indireta Estadual. Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba – **FUNECAP** - Prestação de Contas Anuais - Exercício de **2013. Julgamento Regular.** Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 00456/2014

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Fundação Casa do Estudante da Paraíba– FUNECAP¹, sob a responsabilidade do Sr. Othon Cavalcanti Gama – 01/01 a 27/12/2013 e Priscilla Gomes de Araújo – 28/12 a 31/12/2013.

A aludida fundação tem por finalidade assistir os alunos de 2º Grau remanescentes das cidades do interior do Estado, onde não haja Unidade de Ensino de 2º Grau da Rede Oficial, e que sejam carentes de recursos financeiros, auxiliando-os com alimentação e moradia e assistência educacional e cultural.

A Unidade Técnica de instrução analisou a prestação de contas apresentada e salientou os seguintes aspectos:

1. A prestação de contas foi entregue no prazo legal e com todos os documentos necessários;
2. O orçamento da FUNECAP, para o exercício, foi autorizada através da Lei nº 9.949, de 02/01/2013, que fixou a despesa em R\$ 243.000,000 e estimou a receita em igual valor.
3. Foram abertos, no exercício, créditos adicionais no montante de R\$ 20.000,00.
4. Não houve Receita Orçamentária no exercício.
5. As Transferências Recebidas do Governo Estadual como Receitas Extra Orçamentárias (R\$ 212.967,87) sofreram uma redução de 0,36% em relação ao exercício anterior.
6. A Despesa Total realizada importou em R\$ 237.165,42, sendo R\$ 210.912,58 referentes à Despesa Orçamentária (88,93%), R\$ 24.626,77 à Extra-Orçamentária (10,38%) e R\$ 1.626,07 referentes ao saldo para Exercício seguinte (0,69%).
7. As Despesas Orçamentárias decresceram em 1,14% enquanto que as Despesas Extra-orçamentárias aumentaram em 9,22% em relação ao exercício anterior.
8. O Balanço Patrimonial apresenta R\$ 317.059,58 como o total do ativo e R\$ 3.727,19 como o total do Passivo;

¹ A FUNECAP foi criada através da Lei nº 4.388, de 14/05/1982 e o seu funcionamento foi disciplinado pelo Decreto nº 9.787, de 29 de dezembro de 1982.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @3918/14

9. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.

Foi apontada a impropriedade quanto à Inscrição de despesas em Restos a Pagar e saldo de Depósitos de Diversas Origens sem disponibilidade financeira para honrá-los, contrariando o §1º do art. 1º da LRF.

Após análise de defesa, estas eivas foram sanadas, razão pela qual deixei de encaminhar o processo ao Órgão Ministerial.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal **JULGUE REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, sob a responsabilidade do Sr. Othon Cavalcanti Gama – 01/01 a 27/12/2013 e Priscilla Gomes de Araújo – 28/12 a 31/12/2013.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03918/14 referente à Prestação de Contas anual da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, e

CONSIDERANDO inexistirem quaisquer impropriedades na prestação de contas em análise,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Othon Cavalcanti Gama – 01/01 a 27/12/2013 e Priscilla Gomes de Araújo – 28/12 a 31/12/2013.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 24 de setembro de 2014.

Em 24 de Setembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL